REQUERIMENTO Nº 191/2023

Requeiro a V. Exª., que ouvido o Plenário desta casa, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi, providências legais sobre a execução da Lei Municipal, 1447/2019 que dispõe sobre a regulamentação de uso do espaço Calçadão da Lagoa do Apodi para a prática de atividades físicas e da outras providências.

O **VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte requerimento:

CONSIDERANDO que a prática regular de atividade física desempenha um papel crucial na promoção da saúde, apresentando uma conexão direta com a aprimoração da qualidade de vida. Além disso, essa prática contribui de forma substancial para a redução significativa do potencial de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, complicações associadas à imunidade enfraquecida e desequilíbrios emocionais.

CONSIDERANDO que ao tomar tais medidas, o município não somente estará atuando na prevenção de doenças e na promoção do bem-estar, mas também estará investindo no desenvolvimento de uma comunidade mais saudável e resiliente. Portanto, é de extrema importância que se adote uma abordagem proativa na promoção da atividade física, visando a um futuro mais saudável e vibrante para todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a preocupante falta de segurança nas atividades ao ar livre, ocasionada pelo intenso tráfego de veículos em nossas vias públicas, culminou na promulgação da lei municipal 1447/2019. Essa legislação agora estabelece a regulamentação de áreas públicas de forma temporária, proporcionando um espaço que se destina a beneficiar aqueles que buscam melhorias em sua saúde e oportunidades de lazer.

CONSIDERANDO que ao implementar essa legislação, a municipalidade está sinalizando seu compromisso em proporcionar alternativas seguras e viáveis para que os cidadãos possam se engajar em atividades saudáveis e recreativas. Isso não apenas contribui para a saúde individual, mas também para a construção de uma comunidade mais conectada e consciente.

Pelo exposto,

REQUEIRO AO PLÉNARIO, após cumpridas as formalidades regimentais, esta Casa Legislativa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal, Alan Jeferson da Silveira, a seguinte demanda: a efetivação da execução da Lei Municipal 1447/2019, que versa sobre a regulamentação do uso do espaço conhecido como Calçadão da Lagoa do Apodi para a realização de atividades físicas, bem como a adoção de outras medidas pertinentes ao tema.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 21 de Agosto de 2023.

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1447/2019
15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação de uso do espaço Calçadão da Lagoa do Apodi para a prática de atividades físicas e da outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 1447/2019
15 DE ABRIL DE 2019

PLL nº. 0372/2018 Autor: Antônio Laete de Oliveira Souza

Dispõe sobre a regulamentação de uso do espaço Calçadão da Lagoa do Apodi para a prática de atividades físicas e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar o espaço calçadão da lagoa do Apodi, no horário das 16h30min ás 19h00min para a prática de atividades físicas, sendo proibida a circulação de veículos e qualquer outro meio de transporte na via durante esse período.

Parágrafo único: O chefe do Poder Executivo, poderá requerer a utilização do espaço quando necessário, em datas cívicas, festejos comemorativos e/ou religiosos de segmentos diversos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização da via no período.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceiras com órgãos de fiscalização de trânsito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar a obstrução e liberação da via no período descrito no artigo 1º.

Art.4º - Em caso de violação da proibição prevista nesta lei serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência na infração, após aplicação de uma pena de advertência.

§ 2º A aplicação da multa por desobediência a esta lei seguirá os moldes estabelecidos no Art 258, III e IV, do Código de Trânsito Brasileiro, de forma sucessiva.

§ 3º O valor estabelecido, emitido pela autoridade por ocasião de aplicação da multa, será depositado em conta bancaria do Poder Executivo Municipal

§ 4º As penalidades dessa lei têm natureza administrativa e não impedem que qualquer outro órgão executivo ou fiscalizatório de trânsito aplique a penalidade prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Não se aplica a penalidades previstas no artigo 4º desta lei a veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitentes.

Parágrafo Único -Ficam isentos de penalidades veículos de carga e descarga de estabelecimentos comerciais localizados na via, devendo o condutor do veículo acionar o pisca-alerta.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

Apodi/RN, em 15 de abril de 2019.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017